

# Sistema Penal & Violência

**Revista Eletrônica da Faculdade de Direito**  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Porto Alegre • Volume 7 – Número 1 – p. 30-48 – janeiro-junho 2015

## **VIOLÊNCIA, CRIME E SEGURANÇA PÚBLICA**

### **Patrulhas Maria da Pena**

Análise dos avanços e desafios dos dois anos de implantação  
desta política pública de prevenção à violência de gênero,  
nos Territórios da Paz, em Porto Alegre

#### ***Maria da Pena Patrols***

*Analysis of the progress and challenges of the two years of the implementation  
of this public policy for the prevention of gender-based violence,  
in Territories of Peace, Porto Alegre*

MARLENE INÊS SPANIOL

Editor-Chefe  
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO  
Organização de  
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO



## **Patrulhas Maria da Penha**

**Análise dos avanços e desafios dos dois anos de implantação desta política pública de prevenção à violência de gênero, nos Territórios da Paz, em Porto Alegre**

### ***Maria da Penha Patrols***

*Analysis of the progress and challenges of the two years of the implementation of this public policy for the prevention of gender-based violence, in Territories of Peace, Porto Alegre*

MARLENE INÊS SPANIOL<sup>a</sup>

#### **Resumo**

O artigo apresenta a experiência da implantação das Patrulhas Maria da Penha pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul, atividade que se criou para fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas determinadas judicialmente após a entrada em vigor da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e também de ação policial preventiva, para evitar reincidências e novas violências de gênero no âmbito familiar. Este projeto apresentou bons resultados nos seus dois anos de implantação junto aos quatro Territórios da Paz, no município de Porto Alegre, instalados em bairros com altas taxas de violência e criminalidade e, diante dos resultados positivos neste período, ele se encontra em fase de ampliação para todo o Estado.

**Palavras-chave:** Patrulhas Maria da Penha; atividade policial; política pública de segurança; violência de gênero, violência doméstica.

#### **Abstract**

This article presents the experience of implementing Maria da Penha Patrols by the Military Police of the State of Rio Grande do Sul. The patrols were created to supervise the fulfillment of preventive measures judicially determined after the onset of Law nº 11.340/2006 (Maria da Penha Law) and of preventive police action, in order to avoid both relapses and new episodes of domestic gender violence. This project exhibited good results in its two years of implementation in the four Peace Territories in the city of Porto Alegre, situated in neighborhoods with high levels of violence and criminality, and is being extended to the whole State due to its positive results in the period.

**Keywords:** Maria da Penha Patrols; police force activity; public security policies; gender violence; domestic violence.

<sup>a</sup> Mestre em Ciências Criminais e Doutoranda em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

## Introdução

O presente trabalho visa analisar a experiência da implantação da política pública chamada de “Patrulhas Maria da Penha” pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul, aqui chamada de Brigada Militar, atividade que se criou para fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas determinadas judicialmente após a entrada em vigor da Lei nº 11.340/2006 e também de ação policial preventiva, para evitar reincidências e novas violências de gênero no âmbito familiar, nos quatro Territórios da Paz já instalados em Porto Alegre/RS, quais sejam: Morro Santa Teresa, Lomba do Pinheiro, além dos Bairros Rubem Berta e Restinga. Visa, também, apontar e analisar os resultados dos seus dois primeiros anos de atuação, com os dados quantitativos obtidos junto ao setor de estatística da Coordenação Estadual das Patrulhas Maria da Penha, que os recebe mensalmente de cada Batalhão, responsável pelo território da paz sob sua responsabilidade, onde atuam as Patrulhas Maria da Penha.

No que tange à violência de gênero, objetiva-se demonstrar a relevante questão da sua prática contra a mulher e sua grande incidência no nosso dia-a-dia, com a ingerência direta nas atividades da polícia, principalmente em relação ao seu caráter preventivo no cumprimento das medidas protetivas, após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e da posterior instalação das patrulhas.

No ponto referente à Lei Maria da Penha e sua aplicação na atividade policial, busca-se problematizar o trabalho dos órgãos de segurança pública na sua intenção de dar um atendimento à mulher em situação de violência de gênero, bem como do seu papel nesta rede de atendimento que vai desde a prevenção até sua não reincidência.

Será analisada a atuação das Patrulhas Maria da Penha, que são grupos de três a quatro policiais militares com treinamento específico para fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas determinadas pelo poder judiciário, inserindo a atividade policial militar nesta rede de atendimento à mulher, depois de ela já ter sido vítima de violência, sendo que estas patrulhas foram criadas especialmente para esta finalidade e em funcionamento inicial junto aos Territórios da Paz em Porto Alegre.

Os Territórios de Paz surgiram com o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), na busca de um Estado presente em defesa da vida, desenvolvendo respostas rápidas e permanentes, em parceria com municípios, ONGs e iniciativa privada, para reduzir às taxas de homicídios por intermédio da prestação de serviços de segurança pública que garantam às comunidades a ostensividade policial, disponibilidade para o atendimento e resolutividade adequada às respectivas demandas locais.

Serão apontadas, também, algumas considerações sobre o que pensam, escrevem e pesquisam especialistas brasileiros nesta temática.

## 1 A violência de gênero nos dias atuais: conceitos importantes

Ao longo da história, a desvalorização da mulher, considerada como gênero feminino, esteve enraizada na sua diferença sexual e biológica, reservando a ela inicialmente espaços distintos, bem longe do mundo da ciência. Foi ao longo de décadas vista como um ser inferiorizado, sexual e intelectualmente, restando-lhe em muitas culturas apenas o mero papel de “dona de casa”, questão que hoje em dia já é ultrapassada.

Ao conceituar gênero, Saffioti<sup>1</sup> refere que “a expressão violência doméstica costuma ser empregada como sinônimo de violência familiar e, não raramente, também de violência de gênero”. A autora destaca que o conceito de gênero é aberto, caracterizando-se na construção social do masculino e do feminino.

<sup>1</sup> SAFFIOTI, Heleith Iara Bongiovani. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 44-45.

Ainda referindo-se ao conceito de gênero no Brasil, Saffioti<sup>2</sup> descreve a ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres, destacando que esta se alastrou rapidamente na década de 1990. Disse também que:

[...] Nem todos os bons dicionários seguem a mesma linha do escolhido por ela. *The Concise OXFORD Dictionary* chega a registrar gênero como o sexo de uma pessoa, em linguagem coloquial. Para manter o rigor conceitual, entretanto, pode-se adotar a expressão categorias de sexo para se fazerem referências a homens e a mulheres como grupos diferenciados, embora a gramática os distinga pelos gêneros masculino e feminino e apesar de o gênero dizer respeito às imagens que a sociedade constrói destes mesmos masculino e feminino. Neste sentido, o conceito de gênero pode representar uma categoria social, histórica, se tomado em sua dimensão meramente descritiva, ainda que seja preferível voltar à velha expressão categoria de sexo (Saffioti, 1969a, 1977). Uma das razões, porém, do recurso ao termo gênero foi, sem dúvida, a recusa do essencialismo biológico, a repulsa pela imutabilidade implícita em ‘a anatomia é o destino’, assunto candente naquele momento histórico.

A violência é um termo polissêmico, ou seja, tem muitos significados, e o seu uso aponta para as formas diferenciadas de constrangimentos, coações ou agressões. Nesse sentido, o conceito incluído na Legislação da Maria da Penha (Lei nº 11.340/06)<sup>3</sup> é bastante abrangente, trazendo no art. 5º do texto a sua configuração como sendo “*violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial*”.

Importante conceituar, também, os termos “violência” e “violência de gênero” para compreender o alcance destas expressões. Sobre o tema Michaud<sup>4</sup> alude que:

Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais.

Por sua vez, a violência de gênero é conceituada por Strey<sup>5</sup> como aquela que “*incide, abrange e acontece sobre/com as pessoas em função do gênero ao qual pertencem. Isto é, a violência acontece porque alguém é homem ou é mulher*”. Em outro conceito rápido a autora diz que violência de gênero seria aquela de homens praticada sobre mulheres, ressaltando que se trata de uma questão complexa e interminável.

Já para Joan Scott<sup>6</sup> gênero é uma categoria útil de análise histórica e define que:

*Gênero* tem duas partes e diversos subconjuntos, que estão interrelacionados, mas devem ser analiticamente diferenciados. O núcleo da definição repousa numa conexão integral entre duas proposições: (1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. [...] Como elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas, o gênero implica quatro elementos interrelacionados:

<sup>2</sup> SAFFIOTI, Ibidem, p. 110.

<sup>3</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Lei nº 11.340/2006, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340)>. Acesso em: 03 dez. 14.

<sup>4</sup> MICHAUD, Yves. *A violência*. São Paulo: Ática, 1989, p. 10.

<sup>5</sup> STREY, Marlene Neves. *Violência de gênero: uma questão complexa e interminável*. In: STREY, Marlene N.; AZAMBUJA, Mariana P. R.; JAEGER, Fernanda P. (Orgs.). *Violência, gênero e políticas públicas*, Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 13.

<sup>6</sup> SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 20, jul.-dez. 1995, p. 71-99.

*em primeiro lugar, os símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações simbólicas – Eva e Maria como símbolos da mulher, [...] Em segundo lugar, conceitos expressos nas doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídicas e tomam a forma típica de uma oposição binária fixa, que afirma de maneira categórica e inequívoca o significado do homem e da mulher, do masculino e do feminino. [...] O terceiro aspecto das relações de gênero consiste no desafio da nova pesquisa histórica em fazer explodir esta noção de fixidez, em descobrir a natureza do debate ou da repressão que leva à aparência de uma permanência intemporal na representação binária do gênero. [...] O quarto aspecto do gênero é a identidade subjetiva [...]. (Grifou-se)*

Santos<sup>7</sup> descreve que os fenômenos da violência difusa adquirem novos contornos, disseminando-se por toda a sociedade. Destaca que entre a multiplicidade de formas de violência presentes nas sociedades contemporâneas está a violência de gênero, onde as mulheres são amplamente vitimizadas em relação aos homens. O autor ressalta, no conceito de violência difusa, que:

*[...] As diferentes formas de violência, presentes em cada um dos conjuntos relacionais que estruturam o social, podem ser explicadas se compreendermos a violência como um ato de excesso, qualitativamente distinto, que se verifica no exercício de cada relação de poder presente nas relações sociais de produção do social. A ideia de força, ou de coerção, supõe um dano que se produz em outro indivíduo ou grupo social, seja pertencente a uma classe ou categoria social, a um gênero, a uma etnia, a um grupo étnico ou cultural. Pode-se verificar empiricamente na sociedade brasileira a seletividade social das vítimas: trabalhadores urbanos, moradores de bairros populares, pais, crianças, mulheres, jovens, negros, índios. Do sexo masculino: acidentes de trânsito, homicídios, armas de fogo; jovens e adolescentes: abuso sexual, violência doméstica (contra crianças, idosos, mulheres): contra crianças, castigos corporais e maus tratos; violência sexual contra mulheres e aumento do registro da violência doméstica. (Grifou-se).*

Segundo referem Vicensi e Grossi<sup>8</sup>, a violência contra as mulheres é um dos temas mais veiculados na sociedade atual e perpassa o seu cotidiano na família, desde o seu papel de provedora do lar até a busca de atendimento na rede de proteção contra a agressão sofrida, e finalizam artigo escrito sobre o tema afirmando que:

*A violência contra mulheres está inserida em uma teia de relações sociais, institucionais e culturais que reproduzem os papéis tradicionais de gênero. [...] A partir do momento que a violência contra as mulheres começa a se configurar como um problema social e de saúde pública no Brasil, as articulações dos movimentos feministas e de mulheres passam a ser vistos como fundamentais para as ações e políticas sociais destinadas ao enfrentamento das violências contra as mulheres. [...] Para as políticas públicas serem eficazes, elas precisam ser horizontais, ou seja, articular os diversos setores da sociedade, responder às demandas locais e envolver a sociedade no processo de desconstrução de discursos que mantêm e reproduzem as desigualdades entre homens e mulheres.*

As políticas públicas e as redes de atendimento também são abordadas por Negrão<sup>9</sup>, ao referir que pensadores e gestores ancoram-se na necessidade de desenvolver políticas públicas com visão não fragmentada,

<sup>7</sup> SANTOS, José Vicente Tavares dos. *Violência e conflitualidades*. Porto Alegre: Tomo Editorial, (Série Sociologia das Conflitualidades, n. 3), 2009, p. 148).

<sup>8</sup> VICENSI, Jaqueline Goulart; GROSSI, Patrícia Krieger Grossi. *Rompendo o silêncio: estratégias de enfrentamento das mulheres frente à violência intrafamiliar*. In: GROSSI, Patrícia Krieger (Org.). *Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber*. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012, p. 135.

<sup>9</sup> NEGRÃO, Telia. Nós e rupturas da rede de apoio às mulheres. In: STREY, Marlene Neves, AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires (Orgs.). *Violência, gênero e políticas públicas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. p. 215-258.

mas que, não raras vezes, ocorrem nós e rupturas neste apoio às mulheres, tornando falho o auxílio estatal às vítimas de violência de gênero.

Sobre a falta de proteção estatal em rede e de políticas públicas eficientes, Azevedo e Craidy<sup>10</sup> salientam que “a falta de uma rede de atendimento que ligue as instituições com a área da saúde e que proporcione serviços e atendimento tanto às vítimas quanto aos agressores, dificulta a solução de grande parte da demanda”. Destacam, ainda, que tanto integrantes do judiciário quanto profissionais da segurança pública reconhecem a necessidade de tratamento médico e psicossocial para as vítimas e agressores que costumam atender diariamente no exercício das suas profissões.

## 2 A atividade policial frente à Lei Maria da Penha

O artigo 10 da Lei nº 11.340/2006 diz que a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência deverá adotar, de imediato, as providências legais cabíveis nos casos de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher ou da sua iminência, sendo que os altos índices estatísticos de violências e agressões vistos diariamente, comprovam a necessidade de uma atuação policial mais efetiva, como mostra o “*Estudo sobre feminicídio: um tema em debate da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul*”<sup>11</sup>, que identificou 50,4 da autoria destes delitos nos maridos ou companheiros, 25,5% por ex-companheiros ou ex-maridos, justificando a necessidade de ampliar tanto o alcance da lei quanto da atividade policial, ampliação que se deu com o trabalho dos integrantes das Patrulhas Maria da Penha, por exemplo.

Antes da entrada em vigor da Lei Maria da Penha, a autoridade policial lavrava termo circunstanciado para estes tipos de ocorrência, encaminhando-o imediatamente ao juizado com as partes envolvidas e providenciando os exames periciais necessários e, em muitos casos, a própria vítima tinha que levar a intimação ao agressor, expondo-se com isto a maiores riscos. Em caso de o autor não poder ir, comprometia-se a comparecer em dia e hora marcada, sem a imposição da prisão em flagrante e nem do pagamento de fiança. Esta possibilidade esgotou-se, uma vez que a nova lei proibiu a aplicação de prestação pecuniária, cesta básica e multa nos casos de violência contra a mulher.

Sobre a atividade policial e as políticas de combate à violência contra a mulher, Moraes e Gomes<sup>12</sup> destacaram em suas pesquisas que:

No Brasil, a principal política específica de combate à violência contra a mulher ocorreu pela via da segurança pública, através da implantação e expansão das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM). Em que pese a grande repercussão e relevância dessa política ao longo da atuação dessas instituições, os estudos apontaram ambiguidades nos papéis desenvolvidos pelas autoridades policiais e pelas próprias vítimas, indicando as dificuldades para se tratar esta questão no âmbito exclusivo da justiça criminal. [...] Contudo, desde a sua criação, essas delegacias passaram por transformações e, apesar de sua importância como política pública, não constituem homogeneamente um campo de investigação da violência contra a mulher. (Grifou-se)

<sup>10</sup> AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CRAIDY, Mariana. Conflitos de gênero no Judiciário: a aplicação da Lei nº. 11.340/06 pelo juizado de Violência Doméstica e Familiar de Porto Alegre/RS. In: AZEVEDO, Rodrigo G. de (Org.). *Relações de gênero e sistema penal: violência e conflitualidade nos juzados de violência doméstica e familiar contra a mulher*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011, p. 38.

<sup>11</sup> RELATÓRIO LILÁS, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2014, p. 20.

<sup>12</sup> MORAES, Aparecida Fonseca; GOMES, Carla de Castro. O caleidoscópio da violência conjugal: instituições, atores e políticas públicas no Rio de Janeiro. In: MORAES, Aparecida Fonseca; SORJ, Bila (Orgs.). *Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira*, Rio de Janeiro: Sete letras, 2009, p. 84-85.

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) começaram a ser implantadas no Brasil em 1985. Com o advento da Lei Maria da Penha, além da necessária criação de novas delegacias, foi preciso dotá-las de meios para um eficiente funcionamento, com recursos humanos e materiais, lembrando que além das providências decorrentes do registro policial, em muitos casos, é preciso dar proteção, encaminhar às vítimas a hospital ou posto de saúde ou para realização de exames. Em alguns casos é preciso transportá-la junto com seus filhos a abrigo ou outro local seguro, além de providenciar na retirada dos pertences do local da ocorrência, com base no art. 11 da legislação.

O atendimento policial adequado constitui medida imprescindível diante das possibilidades de novas agressões. Sobre este aspecto destaca-se que na formação policial no Brasil, tanto civil quanto militar, são ministradas disciplinas da Lei Maria da Penha, sobre violência de gênero, direitos humanos e cidadania, dentre outras.

Recentemente, na busca de um atendimento mais completo e continuado, também pela necessidade de uma atuação mais eficiente e em rede às mulheres vítimas de violência e, após várias serem assassinadas mesmo com o deferimento das medidas protetivas de urgência pelo judiciário, criou-se na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, as Patrulhas Maria da Penha, com atuação da Brigada Militar. Num primeiro momento atuando somente junto aos Territórios da Paz em Porto Alegre, numa clara intenção de fazer a prevenção pós-delito, e também de difundir seu caráter pedagógico, evitando reincidências nas agressões às mulheres, bem como fiscalização do fiel cumprimento das decisões judiciais acerca de violações já sofridas.

No Relatório Final da Pesquisa, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sobre os “Avanços e Desafios da Lei Maria da Penha na Implementação de Políticas Públicas para o Enfrentamento da Violência contra a Mulher no Estado do Rio Grande do Sul”, Grossi<sup>13</sup> et al., (2013) trazem relatos positivos de vítimas acerca destas medidas, que demonstram a sua efetividade, dentre estas falas destacam-se, por exemplo: *Acho que veio muito bem em defesa da mulher, porque muitas vezes ela não tinha apoio* (G3, M2); *Eu gostei por que mostrou pra ele que não é conforme ele quer, conforme ele achava que era, que ele era o homem da casa, podia fazer o que quisesse e nada acontecia com ele. Daí foi resolvido numa boa* (G1, M9); *No começo ele não respeitava, (...) teve que chegar num extremo pra ele ver que não era tudo do jeito que ele pensa. Eu acho que adiantou muito* (G2, M7).

Os relatos demonstram como o enfrentamento desta violência contra as mulheres foi assimilado de forma positiva, com a aplicação das medidas restritivas aos agressores, inclusive a prisão, diferentemente de como ocorria com a Lei nº. 9.099/95, que, além de punir brandamente, inclusive com o pagamento de cesta básica como única responsabilização, retirava a vítima e seus filhos do seu lar ao invés da saída do agressor.

Outro aspecto destacado por Grossi<sup>14</sup> et al., na pesquisa, foi a satisfação com a inovação na aplicação das medidas protetivas e da rede de enfrentamento colocadas à disposição destas vítimas: *“Nem sabia que tinha mais de uma medida protetiva, eles me ofereceram, perguntaram se eu queria e eu disse que sim, porque eu tinha medo”* (G1, M7). Outra entrevistada destacou que: *“Depois que recebi essa medida protetiva pelo menos ele sumiu (...) pois sabe que não pode se aproximar de nós”* (G8, M8).

Nesse sentido Anflor<sup>15</sup>, ao escrever sobre as inovações desta mudança legislativa no âmbito da polícia judiciária, destacou a possibilidade da vítima solicitar, no momento do registro da ocorrência, as chamadas

<sup>13</sup> GROSSI, Patrícia et al. *Avanços e desafios da Lei Maria da Penha na implementação de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher no estado do Rio Grande do Sul*. Relatório de Pesquisa. Edital Universal CNPq14/2009, jul. 2013.

<sup>14</sup> GROSSI, Patrícia et al. *Ibidem*.

<sup>15</sup> ANFLOR, Nadine Tagliari Farias. *A Lei Maria da Penha e as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher* (2014). In: *Relatório Lilás (2012-2013)* – Estado do Rio Grande do Sul. Assembleia Legislativa. Porto Alegre: CORAG, 2014, p. 78.

medidas protetivas de urgência, que preveem o afastamento do agressor do lar, proibição de aproximação da ofendida, prestação de alimentos provisionais, a suspensão da posse ou restrição de porte de armas, dentre outras.

Além da efetiva implementação e grande aceitação pelas mulheres beneficiadas, a repercussão também têm sido muito grande institucionalmente, como mostra recente publicação na página da Organização das Nações Unidas no Brasil<sup>16</sup>:

No Rio Grande do Sul, uma viatura decorada de lilás circula pelas ruas há um ano. É a ‘**Patrulha Maria da Penha**’, projeto apoiado pelo **Banco Mundial** que une a Brigada Militar, a Polícia Civil, o Instituto Geral de Perícias e a Superintendência de Serviços Penitenciários para levar mais proteção às mulheres. Os policiais (homens e mulheres) que circulam nela foram treinados para cumprir um dos principais elementos da Lei Maria da Penha – as medidas protetivas de urgência, que têm de se dar em até 48 horas após a agressão. O trabalho dos policiais é mostrar às mulheres as alternativas à agressão. Nas visitas, as mulheres também ficam sabendo como obter a separação e a guarda dos filhos. [...] Os policiais também visitam o agressor para orientá-lo em relação às medidas e suas consequências. No final de cada encontro, a Patrulha elabora um relatório que, nos casos mais graves, pode dar mais subsídios ao inquérito policial.

A reportagem também destaca que até o início do trabalho das patrulhas poucas mulheres tinham conhecimento dos benefícios de que poderiam dispor, que dentre outras providências, as medidas garantem à mulher o direito a uma ordem judicial para que o agressor deixe imediatamente a residência, determinando uma distância mínima entre agressor e vítima e dos familiares e outras testemunhas.

Diante da grande demanda das dezenas de DEAM instaladas no Estado e da implantação e necessidade de ampliar a atuação das patrulhas, vê-se que o desenvolvimento destas políticas públicas na atividade policial, tanto nas funções investigativas da polícia civil quanto nas atividades preventivas ou repressivas da polícia militar, pode ser considerado um dos caminhos de redução das desigualdades de gênero, de promoção da igualdade e da justiça social.

### **3 As Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em POA**

As patrulhas foram criadas pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2012, atuando inicialmente apenas nos quatro Territórios da Paz, de Porto Alegre, instalados em bairros de altas taxas de violência, criminalidade e mortes, sendo que o número de homicídios é condição do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) para instalação de Territórios da Paz. Os quatro bairros com atuação das patrulhas são: Lomba do Pinheiro, Rubem Berta, Restinga e Santa Tereza, sendo que esta atuação reduzida deveu-se ao fato de ser um projeto-piloto e de haver, inicialmente, poucos policiais habilitados para atuar junto às patrulhas.

A atividade restringiu-se neste período à área do Comando de Policiamento da Capital (CPC), que regulou a atuação destes profissionais, editando a Ordem de Serviço nº 1696/P3-O/CPC/2012, de 19 de outubro de 2012, determinando seu emprego nos seguintes termos: “*diuturnamente, a contar do dia 20 de outubro daquele ano, sempre que necessário e com fiscalização aleatória dos cumprimentos das medidas protetivas quando não houver chamado específico de vítima da Lei Maria da Penha a atender*”. Esta normatização interna regulou, também, os locais, o efetivo treinado e em condições de atuar, o modo de atuação, o fardamento,

<sup>16</sup> ONU-Brasil. *Banco Mundial apoia ‘Patrulha Maria da Penha’ para combater violência contra mulheres no RS*. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/banco-mundial-apoia-patrulha-maria-da-penha-para-combater-violencia-contra-mulheres-no-rs/>>. Acesso em: 03 dez. 2014.

bem como os materiais e equipamentos a serem usados pelas guarnições de serviço. Ressalte-se que todas as medidas protetivas de urgência concedidas, sem exceção, são fiscalizadas pelas patrulhas, com especial atenção para os casos graves em acompanhamento, assim definidos pelo juiz que expediu a ordem de proteção e/ou da delegacia da mulher que fez o registro, em face do histórico de violências ou ameaças já sofridas pela vítima.

As equipes que fazem rondas e atendem a todos os chamados, são compostas preferentemente por quatro policiais militares, dois homens e duas mulheres, sendo que a presença das profissionais de segurança do sexo feminino é obrigatória para que as vítimas se sintam menos constrangidas e mais acolhidas para relatar o ocorrido. A patrulha, que conta com viatura específica e identificação com logomarca (Figura 1), deve estar sempre equipada com *tablet*, acesso à Internet, pistola, coletes de identificação da patrulha e à prova de bala, e arma *taser* (de choque) para os casos de resistência por parte do agressor<sup>17</sup>.

**Figura 1** – Logomarca da Patrulha Maria da Penha



Fonte: Coordenação Estadual das Patrulhas Maria da Penha/Estado Maior da Brigada Militar.

### 3.1 Os resultados dos dois primeiros anos de implantação

Após completar o segundo ano de implantação das Patrulhas Maria da Penha, nos quatro Territórios da Paz em Porto Alegre, instalados junto às áreas de ação do 1º Batalhão de Polícia Militar (BPM), (Bairro: Santa Teresa), 19º BPM (Bairro: Lomba do Pinheiro), 20º BPM (Bairro: Rubem Berta) e 21º BPM (Bairro: Restinga), os resultados quantitativos foram os seguintes:

**Tabela 1** – Dados Estatísticos Gerais de Porto Alegre, de outubro 2012 a outubro 2014

Dados Territórios da Paz – POA/RS	Nov 2012 a Abr 2013	Mai 2013 a Out 2013	Nov 2013 a Abr 2014	Mai 2014 a Out 2014	Geral
Mulheres atendidas/cadastradas	575	893	546	433	2.447
Total de visitas das Patrulhas	738	1.482	1.039	1.230	4.489
Vítimas ameaçadas pelo companheiro	61	128	07	17	213
Vítimas que reataram c/companheiro	47	103	38	29	217
Vítimas não localizadas pela PMP	100	58	47	23	228
Prisões por descumprimento de MPU	7	32	02	01	42
Medidas protetivas de urgência ativas	–	–	256	352	608
Medidas protetivas revogadas	–	–	10	35	45
Recusa de acompanhamento PMP	–	–	02	04	06
Casos graves em acompanhamento	–	–	20	36	56

Fonte: Setor de Estatística da Coordenação Estadual das Patrulhas Maria da Penha.

<sup>17</sup> Conforme Ordem de Serviço nº 1696/P3-O/CPC/2012 e Manual da Lei Maria da Penha da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2013, p. 59.

Depreende-se que o número de visitas nestes vinte e quatro meses de atuação foi elevado, totalizando 4.489 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove), o que equivale a mais de seis visitas por dia, considerando os 730 dias transcorridos. Deste total, 2.447 (duas mil quatrocentos e quarenta e sete), representando 54,51%, foram de atendimento e cadastros a mulheres vítimas de violência de gênero. Os percentuais de vítimas ameaçadas e em situação de risco, foi de 213 (duzentos e treze), ou seja, 8,70% das mulheres atendidas e cadastradas pelas patrulhas; já as mulheres que voltaram para seus companheiros totalizaram 217 (duzentos e dezessete), enquanto que 228 (duzentos e vinte e oito) vítimas não foram localizadas nos endereços fornecidos quando do registro da ocorrência. Houve, ainda, um total de 42 (quarenta e dois) agressores presos por descumprirem medidas protetivas, perfazendo 1,71% dos atendimentos.

No transcorrer do segundo ano percebeu-se uma grande diminuição dos percentuais de vítimas que foram ameaçadas por seus companheiros e também de presos por descumprimento de medidas protetivas, o que justifica a ação de presença e ostensividade das Patrulhas Maria da Penha. Após o primeiro ano da implantação, os seus integrantes ampliaram os relatórios, passando a inserir também medidas protetivas de urgência ativas, totalizando 608; medidas revogadas (45), bem como a recusa de acompanhamento das patrulhas (num total de apenas 6 mulheres) e 56 casos graves em acompanhamento, perfazendo um percentual de 2,28% das vítimas atendidas e cadastradas pelas patrulhas nesta condição. Houve também, neste segundo ano, acréscimo de patrulhas em mais dois Batalhões de Porto Alegre: 9º BPM (Área Central) e 11º BPM (Zona Norte), visando atender a demanda e pedidos da comunidade, sendo que estes dados não foram inseridos neste estudo por não se localizarem em Territórios da Paz.

Este alto percentual de registros e atendimentos das Patrulhas Maria da Penha vem ao encontro de uma tendência atual descrita por Moraes e Gomes<sup>18</sup> como “*a judicialização dos conflitos na intimidade*”, à qual houve ampla adesão da sociedade que passou a dar mais visibilidade e publicização das desarmonias familiares e esta, por sua vez, implicou na “*introdução de uma nova ordem reguladora na vida das pessoas envolvidas, frequentemente expressa através do poder de judicialização que é conferido ao Estado*”, sendo que o deferimento das medidas protetivas de urgência e a fiscalização da sua aplicação por parte das patrulhas, resultados diretos desta ação estatal.

Este processo de judicialização das relações sociais também é descrito por Debert<sup>19</sup>, que o vê como uma “*crecente invasão do direito na organização da vida social*”, alcançando esferas que eram tidas, tradicionalmente, como de natureza estritamente privada.

**Tabela 2** – Mulheres atendidas por Território da Paz em Porto Alegre

Territórios da Paz – POA/RS	Nov 2012 a Abr 2013	Mai a Out 2013	Nov 2013 a Abr 2014	Mai a Out 2014	Geral	Percentual
Bairro Morro Santa Tereza	139	198	103	83	523	25,64%
Bairro Lomba do Pinheiro	165	262	164	77	668	32,76%
Bairro Rubem Berta	149	202	21	31	403	19,76%
Bairro Restinga	122	231	28	64	445	21,82%
Total	575	893	316	255	2.039	100%

Fonte: Setor de Estatística da Coordenação Estadual das Patrulhas Maria da Penha.

<sup>18</sup> MORAES e GOMES, 2009, op cit, p. 81.

<sup>19</sup> DEBERT, Guita Grin. Dos direitos da mulher à defesa da família. In: LIMA, Renato Sérgio de; PAULA, Liana de (Orgs.). *Segurança pública e violência: o estado está cumprindo o seu papel?* São Paulo: Contexto, 2006, p.116.

Percebe-se pela Tabela 2 uma uniformidade nos dados percentuais, variando de um mínimo de 19,76% (403) atendimentos no Bairro Rubem Berta, para o máximo de 32,76% (668) na Lomba do Pinheiro, cujo total foi de 2.039 (dois mil e trinta e nove). Houve, também, uma diminuição de mais de 50% dos registros de atendimentos no ano de 2014 (575) em relação ao ano anterior (1.468), o que se justifica, em parte, pela ampliação das tarefas para dois novos batalhões de Porto Alegre no segundo ano, diminuindo a atuação nos Territórios da Paz para atender esta nova demanda e, também, da revogação de um percentual de medidas protetivas ativas, que deixaram de ser objeto de visita das patrulhas.

Os estudos sobre violência contra as mulheres no Brasil têm feito importantes contribuições empíricas e teóricas para a visibilidade e a compreensão desse fenômeno, que se ampliou muito após a entrada em vigor da Lei nº 11.340/2006. Sobre este tema Santos e Izumino<sup>20</sup> dizem que: “*os mapeamentos das queixas, os debates sobre a posição da ‘vítima’ e as investigações sobre os sistemas policial e judiciário têm-nos revelado que a violência contra as mulheres é um sério problema na sociedade brasileira*”. Tais razões a fazem ser merecedora de mais atenção, não apenas do meio acadêmico, como também dos poderes públicos, o que justifica a atenção de toda a rede de atendimento a estas mulheres, ampliando a visibilidade das agressões sofridas, ao mesmo tempo em que encoraja outras a também procurar ajuda e denunciar seus agressores.

**Tabela 3** – Mulheres visitadas por Território da Paz em Porto Alegre

Territórios da Paz – POA/RS	Nov 2012 a Abr 2013	Mai a Out 2013	Nov 2013 a Abr 2014	Mai a Out 2014	Geral	Percentual
Bairro Morro Santa Tereza	150	442	188	119	899	24,94%
Bairro Lomba do Pinheiro	216	337	304	314	1.171	32,49%
Bairro Rubem Berta	214	482	45	274	1.015	28,16%
Bairro Restinga	158	221	45	95	519	14,40%
Total	738	1.482	582	802	3.604	100%

Fonte: Setor de Estatística da Coordenação Estadual das Patrulhas Maria da Penha.

Do total de mulheres visitadas por Território da Paz, de 3.604 (três mil seiscentos e quatro) nos bairros pesquisados, houve um percentual bem mais elevado no Bairro Lomba do Pinheiro, com 32,49% (1.171) visitas, enquanto que o menor número foi no Bairro Restinga com 14,40% (519) das visitas. Nos outros dois bairros houve um percentual bem aproximado de 24,94% (899) no B. Morro Santa Teresa e 28,16% (1.015) visitas no B. Rubem Berta. Novamente se percebe a diminuição dos percentuais no segundo ano de atuação, a exceção do Bairro Lomba do Pinheiro.

Destaca-se que os maiores percentuais de visitas contaram com um comprometimento muito grande do seu comando local neste período em incentivar as Patrulhas Maria da Penha na prevenção da violência de gênero ou na sua não reincidência, bem como no treinamento específico exigido para o seu efetivo. Incentivo e compromisso dos comandantes que refletiu diretamente nos índices de visitas das patrulhas por parte dos policiais militares no período pesquisado, como mostraram os índices apresentados pelo B. Lomba do Pinheiro, por exemplo, com o único índice que se manteve próximo ao primeiro ano.

<sup>20</sup> SANTOS, Cecília MacDowell Santos; IZUMINO, Wânia Pasinato. *Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil*. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

**Tabela 4** – Mulheres ameaçadas e em situação de risco por Território da Paz em POA

Territórios da Paz – POA/RS	Nov 12 a Abr 2013	Mai a Out 2013	Nov 13 a Abr 2014	Mai a Out 2014	Geral	Percentual
Bairro Morro Santa Tereza	13	29	01	07	50	23,47%
Bairro Lomba do Pinheiro	16	50	06	02	74	34,74%
Bairro Rubem Berta	20	31	00	05	56	26,29%
Bairro Restinga	12	18	00	03	33	15,49%
Total	61	128	07	17	213	100%

Fonte: Setor de Estatística da Coordenação Estadual das Patrulhas Maria da Penha.

De um total de 213 (duzentos e treze) mulheres ameaçadas e em situação de risco por Território da Paz em Porto Alegre, o maior percentual, de 34,74% (74), foi no Bairro Lomba do Pinheiro e o menor foi no Bairro Restinga, com 15,49% (33) registros de ameaças e lavratura de certidões por parte dos policiais. Houve novamente semelhança de percentuais em dois bairros onde 23,47% (50) se deram no Morro Santa Teresa e 26,29% (51) ocorreram no Bairro Rubem Berta, assim como a diminuição de registros no segundo ano pesquisado, em todos os bairros.

A condição para a instalação de Territórios da Paz é a elevada incidência de homicídios e esta pesquisa se desenvolveu em meio a estes indicadores sociais e criminais nestes quatro bairros de Porto Alegre, onde o tráfico de drogas, a violência de gênero e todos os tipos de delitos são parte do cotidiano, sendo que nestes, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul instalou Territórios da Paz e desenvolve projetos sociais e de aproximação comunitária, de combate e de prevenção ao crime, buscando minimizar e abrandar estas elevadas e preocupantes estatísticas, como a de mulheres ameaçadas e em situação de risco, por exemplo.

Evitar as ameaças e as reincidências delituosas foi considerado o principal objetivo a ser alcançado quando da implantação das Patrulhas Maria da Penha que, assim como às Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM), são órgãos integrantes do sistema de segurança pública brasileiro, voltados a garantir os direitos de cidadania da mulher para evitar espancamentos, estupros, tentativas de homicídio, ameaças e outras violências, conforme descrito por Debert<sup>21</sup>.

Ao efetuar ações preventivas de fiscalização das medidas protetivas de urgência para evitar novas ameaças e agressões, através das Patrulhas Maria da Penha, busca-se alcançar o disposto no art. 226, § 8º da Constituição Federal<sup>22</sup> que determina o dever do Estado em “assegurar a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Neste caso específico a violência de gênero já ocorreu e a atividade policial pós-delito visa evitar sua reincidência, prevenindo novas ameaças e agressões.

**Tabela 5** – Mulheres que retornaram para o seu companheiro por Território da Paz

Territórios da Paz – POA/RS	Nov 2012 a Abr 2013	Mai a Out 2013	Nov 2013 a Abr 2014	Mai a Out 2014	Geral	Percentual
Bairro Morro Santa Tereza	10	27	13	08	58	28,29%
Bairro Lomba do Pinheiro	15	17	14	09	55	26,82%
Bairro Rubem Berta	13	39	00	00	52	25,36%
Bairro Restinga	09	20	05	06	40	19,51%
Total	47	103	32	23	205	100%

Fonte: Setor de Estatística da Coordenação Estadual das Patrulhas Maria da Penha.

<sup>21</sup> DEBERT, 2006, op. cit.

<sup>22</sup> BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao\\_compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm)>. Acesso em: 03 dez. 14.

Das 205 (duzentas e cinco) mulheres vítimas de violência doméstica que reataram com seus companheiros, novamente o menor percentual de 19,51% (40) foi do Bairro Restinga e o maior de 28,28% (58), do Bairro Morro Santa Teresa, embora os percentuais dos três bairros tenham ficado muito próximos: Santa Teresa 28,29 (58) mulheres voltaram a residir com seus agressores, 26,82% (55) na Lomba do Pinheiro e 25,36% (52) no bairro Rubem Berta.

Embora em todos os bairros tenham diminuído os registros no segundo ano, especificamente sobre o Bairro Rubem Berta, há que se salientar a ausência de dados, nesta tabela em 2014, dado que, diferentemente do que deveria, não tranquiliza, considerando os altos percentuais observados em 2013 e dados zerados em sequência. Questionada sobre tal fato a Coordenação Estadual das Patrulhas alegou ser possível uma falha de preenchimento dos relatórios de atuação naquele bairro, considerando que os índices zerados se repetiram no segundo ano de levantamento dos dados coletados também nas tabelas 6 e 7 (endereços não localizados e prisões por descumprimento de medida protetiva), diferentemente do que ocorreu no primeiro ano pesquisado também nestes dois itens. Esta justificativa também deixa clara a falta de comprometimento dos policiais envolvidos com os registros dos dados, bem como com a análise estatística desta política pública que se encontra em fase experimental.

Nesta análise percebeu-se que os percentuais foram altos, considerando que houve um retorno das mulheres agredidas ao ambiente opressor que as fez serem inseridas nas estatísticas de violência de gênero. Sobre a complexidade da violência contra a mulher nas relações conjugais, Grossi e Aginsky<sup>23</sup> destacam que:

É direito das mulheres de deixar um companheiro maltratante, mas que ao tomarem esta atitude poderão não apenas perder sua fonte principal de suporte econômico como também arriscar sua retirada do ambiente familiar e do suporte social; pois, poderá colocar em risco o sustento dos filhos, a guarda sobre os mesmos, deixando esta mulher sem condições de reação, fazendo com que acabe retornando ao ambiente opressor e de violência.

Diferentemente do que propõe a Lei Maria da Penha sobre o rompimento do ciclo de violência contra as mulheres, este estudo mostrou que um alto percentual de mulheres, mesmo tendo a oportunidade, não o rompe, o que pode acontecer por múltiplos fatores relacionados à permanência ou retorno às relações violentas, podendo estas causas ser: “*econômico-financeiras, emocionais, de cunho religioso, sociais, dentre outros*”, segundo descrevem Cardoso e Grossi<sup>24</sup>.

Embora para quem analise a questão de fora possa parecer fácil parar com este ciclo de violência, para quem convive com ele, este rompimento torna-se algo complexo e difícil, fazendo com que muitas vezes as mulheres não forneçam corretamente seus endereços ou o do agressor, temendo represálias ou por medo de ameaças. Isso mostra as várias formas de violência descritas no texto da Lei Maria da Penha, pois estas atingem a saúde física, psicológica e social destas mulheres, impedindo, quase sempre, seu desenvolvimento e o exercício pleno da sua cidadania.

<sup>23</sup> GROSSI, Patrícia K.; AGUINSKY, Beatriz G. Por uma nova ótica e uma nova ética na abordagem da violência contra mulheres nas relações conjugais. In: GROSSI, Patrícia K.. (Org.). *Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber*. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012, p. 30-31.

<sup>24</sup> CARDOSO, N.M.B.; GROSSI, P.K. Mulheres em situação de violência conjugal: fatores relacionados à permanência e retorno à relação violenta. *Veritas*, Porto Alegre, v. 42, p. 136-150, 1997..

**Tabela 6** – Endereços não localizados por Território da Paz em Porto Alegre

Territórios da Paz – POA/RS	Nov 2012 a Abr 2013	Mai a Out 2013	Nov 2013 a Abr 2014	Mai a Out 2014	Geral	Percentual
Bairro Morro Santa Tereza	26	14	16	07	63	28,63%
Bairro Lomba do Pinheiro	22	15	13	07	57	25,90%
Bairro Rubem Berta	30	15	00	00	45	20,45%
Bairro Restinga	22	14	08	11	55	25,00%
Total	100	58	37	25	220	100%

Fonte: Setor de Estatística da Coordenação Estadual das Patrulhas Maria da Penha.

Nesta Tabela 6 foram analisados os totais dos endereços não localizados e/ou incorretos, para os quais os integrantes da Patrulha Maria da Penha lavraram uma certidão de negativa de endereço toda vez que tal fato ocorreu, sendo esta informação repassada às delegacias da mulher, bem como ao poder judiciário no sentido de prevenir nova indicação de falsos endereços, bem como, de salvaguardar os policiais integrantes das patrulhas quanto ao fiel cumprimento das suas atribuições.

O número de endereços não localizados na hora da visita e ou atendimentos foi de 220 (duzentos e vinte), sendo que este levantamento foi o que menos apresentou diferença de percentuais entre um bairro e outro, variando apenas 8,18% do índice menor (Rubem Berta – 20,45%=45 endereços incorretos), para o maior (Morro Santa Teresa com 28,63%, totalizando 63 endereços não encontrados).

Embora os endereços não localizados no segundo ano tenham diminuído consideravelmente em relação ao primeiro (de 158 para 62), este dado pode não ser 100% fidedigno em função da numeração zerada do Bairro Rubem Berta que foi justamente o que apresentou os maiores dados no primeiro ano pesquisado.

**Tabela 7** – Prisões por descumprimento de Medida Protetiva por Território da Paz

Territórios da Paz – POA / RS	Nov 2012 a Abr 2013	Mai a Out 2013	Nov 2013 a Abr 2014	Mai a Out 2014	Geral	Percentual
Bairro Morro Santa Tereza	01	08	00	01	10	23,80%
Bairro Lomba do Pinheiro	02	13	02	00	17	40,47%
Bairro Rubem Berta	02	07	00	00	09	21,42%
Bairro Restinga	02	04	00	00	06	14,28%
Total	07	32	02	01	42	100%

Fonte: Setor de Estatística da Coordenação Estadual das Patrulhas Maria da Penha.

Os integrantes das Patrulhas Maria da Penha efetuaram a prisão de 42 (quarenta e dois) agressores que descumpriram as medidas protetivas determinadas pelo judiciário nestes dois anos. Deste total, 40,47% (17) se deram na Lomba do Pinheiro e 14,28% (06) na Restinga; já o percentual dos Bairros Santa Teresa e Rubem Berta foi bastante aproximado, perfazendo 23,80% (10) e 21,42% (09) prisões, respectivamente. Destaca-se, também, um grande decréscimo nos registros de descumprimentos no segundo ano de atuação das Patrulhas Maria da Penha, além dos dados zerados neste período dos bairros Restinga e Rubem Berta.

A possibilidade da prisão em flagrante do agressor, seja no momento da prática delituosa ou do não cumprimento da medida protetiva, é descrita por Anflor<sup>25</sup> como “*uma medida a ser comemorada*”, visto que a previsão do art. 41 da Lei nº 11.340/2006 afastou taxativamente a aplicação da Lei nº 9.099/95 aos crimes praticados com violência doméstica ou familiar contra a mulher. Esta legislação não estava resolvendo essas

<sup>25</sup> ANFLOR, 2014, op. cit, p.77-79.

questões, pois suas sanções estavam atreladas ao pagamento de importâncias simbólicas em dinheiro, como o pagamento de cestas básicas, por exemplo, e também desrespeitosas à dignidade feminina, uma vez que, mesmo sendo agressões reiteradas, eram consideradas como delitos de menor potencial ofensivo, passando aquela lei a ser vista como sinônimo de impunidade, pois não solucionava o problema de violência e expunha ainda a um maior risco às vítimas.

Este reconhecimento ratifica posição de Saffioti<sup>26</sup> em um estudo sobre a mulher brasileira, nos espaços público e privado, na busca da igualdade de direitos existente, tanto na Carta Magna quanto na legislação infraconstitucional, destacando que “o problema reside na prática, instância na qual a igualdade legal se transforma em desigualdade”, resultando nos altos índices estatísticos de violência contra a mulher apresentados neste estudo.

A partir do segundo ano da implantação do projeto-piloto das Patrulhas Maria da Penha houve um acréscimo no relatório de atividades dos policiais militares integrantes destas equipes que efetuaram, além dos levantamentos acima expostos, os dados representados na tabela abaixo.

**Tabela 8** – Dados Estatísticos acrescidos no 2º ano de atuação: de nov 2013 a out 2014

Dados Territórios da Paz – POA/RS	Nov 2013 a Abr 2014 por Bairros com Território da Paz				Maio 2014 a Out 2014 por Bairros com Território da Paz				Total por Registro
	Morro Sta. Teresa	Lomba Pinheiro	Rubem Berta	Restinga	Morro Sta. Teresa	Lomba Pinheiro	Rubem Berta	Restinga	
Os quatro Bairros pesquisados de POA									–
Medidas protetivas de urgência ativas	55	35	13	15	27	34	90	38	269
Medidas protetivas revogadas pelo Juiz	00	01	00	00	00	00	00	35	36
Recusa de acompanhamento das Patrulhas	00	01	00	01	00	00	00	02	04
Casos graves em acompanhamento	01	18	00	00	08	06	20	01	54

Fonte: Setor de Estatística da Coordenação Estadual das Patrulhas Maria da Penha.

Ao analisar a Tabela 8, percebe-se que os registros são iniciais e que o maior número foi de medidas protetivas de urgência que continuam ativas, num total de 269 (duzentos e sessenta e nove) registros nos 4 bairros pesquisados. No percentual de medidas revogadas pelo judiciário viu-se que ocorreram somente em dois dos 4 territórios de paz, ou seja, uma revogação no Bairro Lomba do Pinheiro e 35 (trinta e cinco) no último semestre no Bairro Restinga, sendo um dado que necessita de um acompanhamento por mais tempo para ser melhor avaliado.

No que se refere às recusas de acompanhamento das Patrulhas Maria da Penha, viu-se que os policiais somente precisaram lavrar tal certidão uma vez na Lomba do Pinheiro e três vezes na Restinga. Já os casos graves em acompanhamento estão presentes em todos os bairros pesquisados, ou seja, 9 (nove) casos no Bairro Morro Santa Teresa, 24 (vinte e quatro) no B. Lomba do Pinheiro, 20 (vinte) no B. Rubem Berta, enquanto que há registro de apenas um caso grave no B. Restinga, ressaltando que estes significam potencial risco de novas agressões e violências.

De acordo com informações da Coordenação Estadual das Patrulhas<sup>27</sup>, conta-se atualmente com 26 viaturas com os respectivos patrulheiros treinados atuando no Estado, tendo sido atendidas nestes 24 meses

<sup>26</sup> SAFFIOTI, 2004, op. cit, p. 43-45.

<sup>27</sup> Brigada Militar/EMBM/Coordenação Estadual das Patrulhas Maria da Penha.

6.777 (seis mil, setecentos e setenta e sete) vítimas, efetuadas 16.046 (dezesesseis mil e quarenta e seis) visitas e 350 (trezentos e cinquenta) atendimentos prioritários.

#### **4 As perspectivas de ampliação das Patrulhas Maria da Penha**

Desde a sua implantação houve, além da grande demanda, muito interesse de outras Organizações Policiais Militares (OPM), da Brigada Militar e também de gestores municipais em ter Patrulhas Maria da Penha para atuar na prevenção aos delitos de gênero e fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência expedidas pelo judiciário.

Como há necessidade de curso específico para atuação nestas Patrulhas, centenas de policiais militares foram treinados em 19 (dezenove) edições específicas, entre 2013 e 2014, para ampliar o leque de atuação na capital e também em várias cidades do interior do Estado que já solicitaram a presença deste serviço, dentre as quais estão: Alvorada, Bagé, Bento Gonçalves, Canoas, Caxias do Sul, Charqueadas, Cruz Alta, Esteio, Erechim, Gravataí, Ijuí, Lajeado, Montenegro, Novo Hamburgo, Osório, Passo Fundo, Pelotas, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santana do Livramento, Santa Maria, Santa Rosa, Santo Angelo, São Leopoldo, Uruguaiana, Vacaria e Viamão, dentre outras, totalizando 26 patrulhas espalhadas pelo Estado.

Nesses cursos são ministradas dez disciplinas, com quatro horas-aula cada uma, perfazendo uma semana de treinamento a policiais que tenham o perfil para atuar neste tipo de ocorrência. As disciplinas são: 1) Atendimento de local de crime; 2) A preservação da prova psíquica e prova física; 3) Principais procedimentos de atendimento e encaminhamento à perícia de mulheres vítimas de violência; 4) Delegacias especializadas no atendimento à mulher; 5) Secretaria de políticas para as mulheres; 6) Uma visão policial da Lei Maria da Penha; 7) Direitos Humanos; 8) Estudo técnico sobre violência doméstica, medidas protetivas e dados estatísticos; 9) Policiamento comunitário; e 10) Atuação do Poder Judiciário e Ministério Público.

Outra medida institucional em andamento visando a ampliação das patrulhas é a entrada em vigor de Nota de Instrução Operacional específica, cuja finalidade é regular atividades de polícia ostensiva para coibir violência contra a mulher e estabelecer formas de atendimento e orientações necessárias de parte das frações especializadas ou não da Brigada Militar, visando ações mais uniformes por parte do seu efetivo, quando solicitadas.

Considerando a grande aceitação das Patrulhas, por parte de toda a população do Estado e pelos bons resultados que se têm alcançado, no sentido de evitar as reincidências e prisão de agressores que descumprem as medidas protetivas, em breve haverá policiais treinados e habilitados em todos os municípios, aptos a este atendimento diferenciado e necessário às vítimas, integrando-se totalmente com a rede estadual de atendimento e beneficiando todas as mulheres que ainda são vítimas deste tipo de violência.

A aceitação e os bons resultados das Patrulhas Maria da Penha e da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, através da sala lilás, foi tão grande que a Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, criadora destas boas práticas, foi premiada pelas iniciativas com o “*Prêmio Governarte – A Arte do Bom Governo*”, do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Tal iniciativa fomenta um novo olhar na forma de se fazer políticas públicas e, neste caso específico, impulsiona o empoderamento das mulheres, além de fortalecer a erradicação da violência de gênero. A rede de atendimento da segurança pública do Estado do Rio Grande do Sul venceu na categoria “*Governo Seguro: Prevenir o Crime e a Violência*”, entre 29 países concorrentes da América Latina e Caribe, como a primeira rede de atendimento de ciclo completo do Brasil, sendo que o programa premiado integra a Rede Lilás, uma parceria da Secretaria de Segurança Pública (SSP) com a Secretaria de Políticas para às Mulheres, que articula todas as ações de combate à violência de gênero do Estado.

## Considerações finais

Enfim, sabe-se que a entrada em vigor desta lei, das medidas protetivas de urgência deferidas e a consequente atuação das Patrulhas Maria da Penha, visando evitar reincidências e prevenir novas agressões, não solucionarão os problemas de violência de gênero e nem da sociedade, tampouco terminarão com a criminalidade. Pode-se dizer, porém, que estão modificando as relações entre mulheres vítimas de violência e seus agressores, além de instigar pesquisas sociais e discussões doutrinárias e jurisprudenciais.

Após esses anos de sua aplicação prática, já se viu que a Lei Maria da Penha representou uma revolução e um avanço significativo, não só pelo fato de prever medidas protetivas, mas, sobretudo, porque ela constitui um amplo instrumento de promoção dos direitos humanos das mulheres, sendo que a atuação das patrulhas vem ratificar a necessidade de implantação efetiva destas políticas públicas de prevenção a novas violências de gênero.

Porém, nem tudo é como deveria quando se fala da aplicabilidade desta lei e na implantação de políticas públicas afins pelos gestores, pois há um hiato entre a legislação, como instrumento “de direito”, e outro “de fato”. Estes entraves à sua aplicação estão no cotidiano da gestão pública e são tanto de ordem institucional como política, pois, não raras vezes, é dada a mesma consideração aos critérios técnicos e as restrições orçamentárias, como por exemplo, a extinção, pelo atual governo, da Secretaria de políticas para às mulheres no Rio Grande do Sul, comprometendo os avanços conquistados na sua gestão, bem como da continuidade ou ampliação das Patrulhas Maria da Penha e o funcionamento de todos os órgãos ligados a rede lilás do Estado.

Faz-se urgente, também, a implementação e ampliação de políticas públicas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher de forma conjunta nas três esferas de Governo: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de entidades não governamentais. É preciso, pois, empenhar esforços para o engajamento de toda a sociedade, tendo como fundamentos: a segurança pública, a assistência social, a saúde, a educação, o trabalho e a habitação para o desenvolvimento social e cultural da mulher em situação de violência, no âmbito das relações domésticas e familiares.

A implantação das Patrulhas Maria da Penha junto aos Territórios da Paz em Porto Alegre veio suprir uma carência na fiscalização do efetivo cumprimento das medidas protetivas de urgência através de um patrulhamento ostensivo de grande visibilidade, uma vez que as viaturas específicas para tal atividade são amplamente identificadas com a logomarca.

Os resultados obtidos nos dois primeiros anos de atuação deste projeto-piloto das Patrulhas Maria da Penha, além de ter alcançado os objetivos a que se propôs, teve grande aceitação pública e institucional, além do reconhecimento internacional com o prêmio recebido, mas, principalmente, preveniu novas incidências criminais contra mulheres já vitimadas por violência de gênero, que passaram a se sentir mais amparadas pelo poder estatal e empoderadas. Necessita-se, porém, continuar treinando o efetivo que atua nas patrulhas, acompanhando a evolução dos dados registrados, no sentido de corrigir possíveis falhas e de avaliar permanentemente a eficiência desta importante atividade como política pública de segurança, visando diminuir as estatísticas de violência contra a mulher.

Nesse sentido, manifesta-se Dimenstein<sup>28</sup>, ao referir que para combater a violência e melhorar a qualidade de vida e cidadania das mulheres, é de suma importância que as redes de proteção estejam interligadas e em pleno funcionamento e as mulheres não exerçam somente uma “cidadania de papel”.

<sup>28</sup> DIMENSTEIN, Gilberto. *O cidadão de papel*. A infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil. 12. ed. São Paulo: Ática, 1996. p. 8.

## Referências

- ANFLOR, Nadine Tagliari Farias. A Lei Maria da Penha e as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (2014) In: *Relatório Lilás (2012-2013)* – Estado do RS. Assembleia Legislativa. Porto Alegre: CORAG, 2014. p. 71-83.
- ARRUDA, Nei Santos. *Premio Governarte – A arte do bom governo*. Disponível em: <<http://www.ssp.rs.gov.br/?model=conteudo&menu=91&id=20306>>. Acesso em: 20 jan. 14.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CRAIDY, Mariana. Conflitos de gênero no Judiciário: a aplicação da Lei nº 11.340/06 pelo juizado de Violência Doméstica e Familiar de Porto Alegre/RS. In: AZEVEDO, Rodrigo G. de (Org.). *Relações de gênero e sistema penal*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011. p. 11-40.
- BRASIL, Senado Federal, Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência contra a Mulher no Brasil, *Relatório nº 1, DE 2013-CN*. Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal. Brasília: Distrito Federal. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/get>>. Acesso em: 03 dez. 14.
- BRASIL, Câmara dos Deputados. *Lei nº 11.340/2006*, de 07 ago. 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340)>. Acesso 03 dez. 14.
- BRASIL, Câmara dos Deputados. *Lei nº 9.099/1995*, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm)>. Acesso em: 03 dez. 2014.
- BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao\\_compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm)>. Acesso em: 03 dez. 2014.
- CARDOSO, N.M.B.; GROSSI, P. K. Mulheres em situação de violência conjugal: fatores relacionados à permanência, rompimento e retorno à relação violenta. *Veritas*, Porto Alegre, v. 42, n. 1, p. 211-229, 1997.
- DEBERT, Guíta Grin. Dos direitos da mulher à defesa da família. In: LIMA, Renato Sérgio de; PAULA, Liana de (Orgs.). *Segurança pública e violência: o estado está cumprindo o seu papel?* São Paulo: Contexto, 2006.
- DEBERT, Guíta G.; GREGORI, Maria F. Violência e gênero novas propostas, velhos dilemas. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 23 n. 66, p.165-211, 2008.
- DIMENSTEIN, Gilberto. *O cidadão de papel. A infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil*. 12. ed. São Paulo: Ática, 1996.
- RIO GRANDE DO SUL, Secretaria de Segurança Pública, Brigada Militar. *Nota de Instrução Operacional Patrulhas Maria da Penha*. Porto Alegre, 2013.
- RIO GRANDE DO SUL, Assembleia Legislativa. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Femicídio: um tema para debate. In: *Relatório Lilás (2012-2013)*. Porto Alegre: Companhia Rio Grandense de Artes Gráficas (CORAG), 2014. p. 20-40.
- RIO GRANDE DO SUL, Secretaria de Segurança Pública. *Governo do estado recebe prêmio internacional em segurança pública*. Disponível em: <<http://www.ssp.rs.gov.br/?model=conteudo&menu=81&id=20297>>. Acesso em: 20 jan. 2014.
- RIO GRANDE DO SUL, Comando de Policiamento da Capital (CPC). *Ordem de serviço nº 1696/p3/O/CPC/12*. Regula a execução da Patrulha Maria da Penha/CPC. Porto Alegre, 2013.
- RIO GRANDE DO SUL, Assembleia Legislativa. Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia. *Lei Maria da Penha*. Porto Alegre, 2013. p. 59-60.
- GROSSI, Patrícia Krieger (Org.). *Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber*. 2 ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.
- GROSSI, Patrícia Krieger; AGUINSKY, Beatriz Gershenson. Por uma nova ótica e uma nova ética na abordagem da violência contra mulheres nas relações conjugais. In: GROSSI, Patrícia K.(Org.). *Violências e gênero*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012. p. 25-50.
- GROSSI, Patrícia et al. *Avanços e desafios da Lei Maria da Penha na implementação de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher no Estado do Rio Grande do Sul*. Relatório de Pesquisa. Edital Universal CNPq14/2009, jul. 2013.
- MICHAUD, Yves. *A violência*. São Paulo: Ática, 1989.
- MORAES, Aparecida Fonseca; SORJ, Bila (Orgs.). *Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2009.
- MORAES, Aparecida Fonseca; GOMES, Carla de Castro. O caleidoscópio da violência conjugal: instituições, atores e políticas públicas no Rio de Janeiro. In: MORAES, Aparecida Fonseca; SORJ, Bila (Orgs.). *Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira*, Rio de Janeiro: Sete letras, 2009. p. 75-109.

- NEGRÃO, Telia. Nós e rupturas da rede de apoio às mulheres. In: STREY, Marlene Neves, AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires (Orgs.). *Violência, gênero e políticas públicas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. *Banco Mundial apoia 'Patrulha Maria da Penha' para combater violência contra mulheres no RS*. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/banco-mundial-apoia-patrolha-maria-da-penha-para-combater-violencia-contramulheres-no-rs/>>. Acesso em: 03 dez. 2014.
- SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.
- SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Ontogênese e filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres*. Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO – Brasil). Disponível em: <[http://www.flacso.org.br/portal/pdf/serie\\_estudos\\_ensaios/Heleieth\\_Saffioti.pdf](http://www.flacso.org.br/portal/pdf/serie_estudos_ensaios/Heleieth_Saffioti.pdf)>. Acesso em: 13 jun. 2014.
- SANTOS, Cecília M. Santos; IZUMINO, Wânia P. *Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil*. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2014.
- SANTOS, José Vicente Tavares dos. *Violência e conflitualidades*. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2009. (Série Sociologia das Conflitualidades, 3).
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 20, p. 71-99, jul.-dez. 1995.
- STOCK, Bárbara; VOGT, Germana; SILVEIRA, Raquel. Violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha: violação de direitos humanos e o desafio interdisciplinar. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org). *Relações de gênero e sistema penal*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011. p. 69-92.
- STREY, Marlene Neves; AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires (Orgs.). *Violência, gênero e políticas públicas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.
- STREY, Marlene Neves. Violência de gênero: uma questão complexa e interminável. In: STREY, Marlene N.; AZAMBUJA, Mariana P, R.; JAEGER, Fernanda P. (Orgs.). *Violência, gênero e políticas públicas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.
- VICENSI, Jaqueline Goulart; GROSSI, Patrícia Krieger Grossi. Rompendo o silêncio: estratégias de enfrentamento das mulheres frente à violência intrafamiliar. In: GROSSI, Patrícia Krieger (Org.). *Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber*. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012. p. 135.

Recebido em: 11/06/2015

Aceite em: 15/07/2015